

: Reg. 26.103/42
(CST-146/42) 1945

RT/BAT

ao empregado cabe o direito de receber a indenização legal, quando não provada a falta grave no mesmo atribuída.

VISTOS e PELADOS estes autos em que Simas de Oliveira Sántos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 21 de outubro de 1942, que, negando provimento a seu recurso ordinário e recebendo o da firma R. Van Mastrick & Companhia Ltda., reformou a decisão da Corrêa Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a referida firma, por dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

COMSIDERANDO, de morituis, que o reclamante prestou serviços à firma reclamada, num período de mais de nove anos e meio, sem que, até então, lhe fosse atribuída qualquer falta;

CONDICIONANDO que, nos termos dos autos, se verifica não existir uma prova concreta que demonstre ter o acusado nele colosamente ao reter em "Caixa" os vales para justificação de dinheiro adiantado ao despachante da firma, operação essa assistida pelo próprio advogado da empresa, o que faz supor ter sido o ato, agora impugnado, provisoriamente autorizado pela firma empregadora;

CONSIDERANDO, ainda, que o laudo pericial isen

ta o recorrente de qualquer culpabilidade;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um), conhecer do recurso, e, de mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, que determinou fosse paga ao recorrente a indenização a que faz jus.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Antônio Ribeiro França Filho	Relator
a) Dorval Facerda	Procurador

Assinado em 24/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 8/4/43.